



Câmara dos Deputados

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: PEC Nº 282, DE 2016.
--------------	--

Autor: DEPUTADO DR. SINVAL MALHEIROS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda modificativa à Proposta de Emenda a Constituição Nº 282 de 2016:

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 282 DE 2016

Altera a PEC 282 de 2016 para instituir o fundo eleitoral, estabelecer regras para distribuição do mesmo e da propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Esta Emenda Constitucional institui o fundo eleitoral e estabelece regras para distribuição do mesmo e da propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências.

Art. 2º. A PEC 282 de 2016 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º

“Art. 17

§ 3º Somente os partidos políticos com funcionamento parlamentar terão direito a estrutura própria e funcional nas casas legislativas, participarão da distribuição dos recursos do fundo partidário, do fundo eleitoral e terão acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos desta Constituição e da lei.

§ 3º-A Os órgãos de direção nacional dos partidos políticos têm autonomia para distribuir os recursos do fundo eleitoral nas campanhas eleitorais de seus candidatos.



Câmara dos Deputados

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: PEC Nº 282, DE 2016.
--------------	--

Autor: DEPUTADO DR. SINVAL MALHEIROS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

.....”

.....

“Art. 17-B Os recursos do fundo eleitoral, previstos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal, serão distribuídos entre os partidos políticos e federações, obedecidos os seguintes critérios:

I – O fundo eleitoral deve ser dividido proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados.

II- Para a distribuição prevista no inciso I deve ser considerada a representação do Partido na Câmara dos Deputados no dia 1º de janeiro do ano em que houver eleição.

Art. 17-C Os horários reservados para a propaganda eleitoral gratuita serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato, observados os seguintes critérios:

I - 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerados, no caso de coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem;

II - 10% (dez por cento) distribuídos igualmente.

III- Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados é a do dia 1º de janeiro do ano em que houver eleição.”

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Câmara dos Deputados

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: PEC Nº 282, DE 2016.
--------------	--

Autor: DEPUTADO DR. SINVAL MALHEIROS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

O objetivo desta emenda é garantir recursos para a realização de campanhas eleitorais e valorizar a representatividade dos partidos políticos no momento em que eles já passaram pela avaliação popular e estão próximos de uma nova eleição.

Por isso, instituímos o fundo eleitoral e estabelecemos que, a distribuição do fundo eleitoral e da propaganda eleitoral gratuita deverá considerar as mudanças de legenda que ocorrerem nas janelas previstas na legislação vigente.

Essa é a contribuição que respeitosa e oferecemos à consideração da Câmara dos Deputados, na expectativa de vê-la debatida e aprovada, sem prejuízo do exame de outras propostas.

Sala das reuniões, em de de 2017.

Deputado DR. Sinval Malheiros
Podemos/SP